

Fornecedor: Toyota Caetano Portugal,
NIF- 500239037

Contacto: Henrique Serrano
contratacao.publica@toyotacaetano.pt

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Assunto: Convite para apresentação de propostas ao abrigo do Acordo Quadro para Aquisição de Veículos Ligeiros de Passageiros, CNCM– AQ/115/2025, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), com o **ID BASE n.º 7714884** e publicação **em DRE n.º 17622/2025**.

Exmos. Senhores,

Vimos, pelo presente, convidar V.Exas. a apresentar proposta para Aquisição de 3 Viaturas **Toyota Proace Verso L1 Comfort , Lote 1**, ao abrigo do Acordo Quadro para Aquisição de Veículos Ligeiros de Passageiros, CNCM – AQ/115/2025, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), com as especificações constantes no respetivo Caderno de Encargos.

- Entidade Adquirente: **Câmara Municipal de Caminha**
Com sede em **Largo Calouste Gulbenkian**
4910 – 113 Caminha
Contacto: **Eng.ª Angelina Cunha**
Telefone: **258 710 300**
E-mail: geral@cm-caminha.pt
- Objeto do contrato: Aquisição de 3 Viaturas **Toyota Proace Verso L1 Comfort , Lote 1**, ao abrigo do Acordo Quadro para Aquisição de Veículos Ligeiros de Passageiros, -CNCM– AQ/115/2025.
- Pela aquisição dos bens objeto do contrato a celebrar e, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aqui constantes e no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante dispõe-se a pagar os seguintes o(s) seguinte(s) preço(s) máximo(s) unitário(s), os quais não incluem IVA:

Lote/ Opcional	Designação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Toyota Proace Verso L1 Comfort	3	30.994,85	92.984,55

Unidade: euros s/IVA

4. O Cocontratante procederá à entrega dos bens a fornecer ao abrigo do Acordo Quadro **no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato.**
5. A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 10 de abril de 2026, da Sra. Presidente da Camara, no âmbito das suas competências próprias.
6. O presente convite é efetuado ao abrigo do Acordo Quadro para Aquisição de Veículos Ligeiros de Passageiros, CNCM– AQ/115/2025, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art. 26º, al. h), n.º 1, do artigo 27.º, e do artigo 258.º, todos do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), aplicando-se, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do Acordo Quadro.
7. Documentos que constituem a proposta:
 - 7.1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar
 - 7.2 - Proposta de preço total em conformidade com o modelo anexo ao convite, considerando:
 - i. Preços unitários e preço total que não devem incluir o IVA;
 - ii. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos, e não incluem IVA;
 - iii. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
 - iv. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
 - 7.3 - Certidão de Registo Comercial no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva ou Certidão Permanente.
 - a. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos da definição dos atributos da sua proposta.

7.4 - De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, bem como a Proposta deve ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8. Os documentos que constituem a proposta deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

9. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às **23:59 horas** do 6.º dia a contar da data de envio do convite para apresentação de propostas, através de transmissão eletrónica de dados, conforme previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 115.º, do CCP, para o endereço contratacaopublica@cm-caminha.pt

10. Exigência de Caução

- a. Exige-se a prestação de caução caso estejam cumpridos os requisitos do estabelecido no n.º 2 do artigo 88º do CCP (contratos de valor superior a 500.000 euros), conforme o disposto no Programa de Concurso.
- b. A caução referida no número anterior corresponde até 5% do preço contratual e deverá ser prestada no prazo de dez dias a contar da data de notificação da adjudicação, devendo ser prestada sob uma das seguintes formas: depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade adquirente ou mediante garantia bancária à primeira solicitação (on first demand) ou seguro-caução].

11. O adjudicatário deverá apresentar no prazo de 3 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação:

11.1-Nos termos do estabelecido no artigo 81º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
- b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

- c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- d. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- e. Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

(O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios. Todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.)

11.2- O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (alínea d), do n.º 2, do artigo 7.º).

11.3 - O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado

ANEXO:

- ANEXO I – Caderno de Encargos